



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a9a3785-180f-417e-bebb-d437b290e669

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 351/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 351/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO
DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO
DE Nº 351/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.809.665/0001-76, sediada na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, nº 3, sala 03, Maria Gorete, Juazeiro-BA, CEP: 48.905-350, neste ato representado por Jorge Oliveira Cruz, inscrito no CPF nº 325.997.655-87, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 257/2025, Dispensa de Licitação nº 069/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 351/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação para locação de sistema de rádios comunicadores com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação de 50m para sustentação de antena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 351/2025, por mais 05 (cinco) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 14 de janeiro de 2026 até a data de 14 de junho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 40.750,00** (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

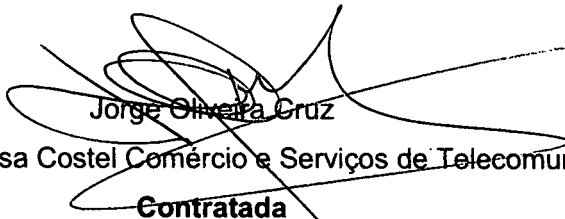
5. Cláusula quinta- da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de janeiro de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Jorge Oliveira Cruz
Representante da empresa Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 15/12/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 21649/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 02.809.665/0001-76
CÓDIGO DA EMPRESA: 70975 **INSCRIÇÃO:** 8544001
ENDEREÇO: AVN DOUTOR ADOLFO VIANA Nº 3 BAIRRO: MARIA GORETE CEP: 48900000
COMPLEMENTO: N 03 SHOPING AGUA CENTER

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 15/03/2026.



Código de verificação: 791763.21649.20251215.S4.70975

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 15 de dezembro de 2025

Emitido por:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.809.665/0001-76
Razão Social: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Endereço: AVE ADOLFO VIANA - SHOPING AGUAS CENTER 03 SALA 03 / MARIA GORETE / JUAZEIRO / BA / 48905-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

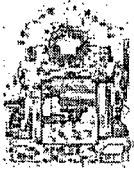
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121906540732011336

Informação obtida em 05/01/2026 10:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260090527

RAZÃO SOCIAL	
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.568.585	02.809.665/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.809.665/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:50 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **A072.DE78.AE08.0CA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.809.665/0001-76
Certidão nº: 634783/2026
Expedição: 05/01/2026, às 10:03:50
Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.809.665/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Segurança Cidadã

Juazeiro/BA, 05 de Janeiro de 2026.

Ofício interno nº 0009/2026

À Coordenação do Setor de Contratos

ELIAKIM SANTOS COSTA – DIRETOR DE CONTRATOS.

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo – Contrato nº 351/2025

Prezado Sr,

Por meio deste, encaminhamos Solicitação de Aditivo de Prazo e de Saldo Contratual referente ao Contrato nº 351/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 090/2023, cujo objeto consiste na locação de sistema de rádios comunicadores, repetidora digital/analógica, torre de telecomunicação e manutenção preventiva e corretiva, executado pela empresa COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

1. Solicitação de Aditivo de Prazo

A Guarda Civil Municipal de Juazeiro utiliza diariamente o sistema de radiocomunicação como ferramenta essencial para:

- Patrulhamento preventivo;
- Resposta rápida a ocorrências;
- Coordenação entre equipes e viaturas;
- Suporte às ações de segurança pública no município.

A comunicação via rádio é indispensável para a continuidade das operações e para garantir eficiência no atendimento às demandas de segurança.

Assim, solicita-se a **prorrogação da vigência contratual até 14 de junho de 2026**, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Solicitação de Aditivo de Saldo

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Segurança Cidadã

Considerando:

- O uso contínuo e ininterrupto dos equipamentos;
- A necessidade de manutenção permanente do sistema;
- O consumo do saldo disponível dentro da vigência atual;

solicita-se a **recomposição do saldo contratual**, de modo a garantir o custeio integral do serviço durante todo o período prorrogado.

O aditivo de saldo deverá observar os limites do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3. Fundamentação Técnica e Administrativa

A solicitação se justifica pelo **interesse público** e pela necessidade de assegurar:

- Continuidade da comunicação operacional da Guarda Civil Municipal;
- Preservação da segurança urbana;
- Eficiência administrativa;
- Estabilidade das operações de campo.

Conforme Termo de Referência e contrato original, o sistema de radiocomunicação é imprescindível para o funcionamento regular das equipes operacionais.

4. Encaminhamento

Diante do exposto, solicitamos:

Aditivo de Prazo, prorrogando a vigência do Contrato nº 351/2025 até **14 de junho de 2026** e **Aditivo de Saldo**, compatível com o novo período de vigência e com o uso contínuo dos serviços.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adervaldo Mota da Silva

Secretário Municipal de Segurança Cidadã

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Segurança Cidadã



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:15
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a9a3785-180f-417e-bebb-d437b290e669

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa prestadora de serviços de locação de sistema de radiocomunicadores **COSTEL – COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.809.665/0001-76, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, a empresa mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro/BA, 05 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

FÁBIO RENATO DOS SANTOS

Fiscal do contrato 351/2025

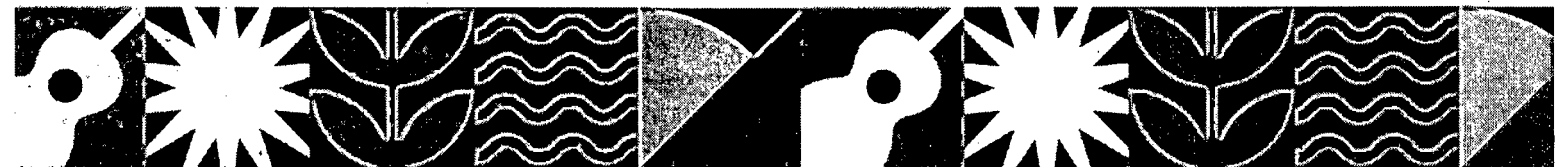
Matrícula nº 765

Fábio Renato dos Santos

Subinspetor Chefe da GCM/BA

Matrícula: 765

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Segurança Cidadã



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:15
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a9a3785-f80f-417e-bebb-d437b290e669

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ**, do município de Juazeiro/BA, se faz necessário o Aditivo de Prazo e Saldo de Contrato referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 351/2025, celebrado com a empresa **COSTEL – COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 02.809.665/0001-76, sediado(a) no endereço Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, nº 3, Sala 03, bairro Maria Gorete, Juazeiro-Ba, CEP: 48.905-350. Processo Administrativo nº Nº 257/2025.

Diante da necessidade de continuidade da prestação de serviços de locação de sistema de rádios comunicadores, com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação para sustentação de antena, e diante da garantia de comunicação eficiente, segura e contínua entre os diversos setores da Secretaria de Segurança Cidadã, especialmente em situações que demandam respostas rápidas e coordenação simultânea, como operações de fiscalização, logística de eventos, segurança institucional e ações emergenciais. É relevante observar que a locação, em substituição à aquisição definitiva, mostra-se a opção mais vantajosa, pois evita custos elevados com compra, manutenção, atualização tecnológica e armazenamento de equipamentos, além de incluir o suporte técnico necessário com manutenção preventiva e corretiva garantida durante todo o período contratual.

Juazeiro/BA, 05 de janeiro de 2026.

CLAUDIO ROBERO BORGES OLIVEIRA – DIRETOR
MATRÍCULA Nº 44743

www.juazeiro.ba.gov.br





Juazeiro, 09 de Janeiro de 2026

Ao
Município de Juazeiro/Ba

Prezado Sr. (a) Diretor.

Ref: Contrato Nº 351/2025

Informamos que nossa empresa está habilitada nas condições técnicas para atendimento e continuidade ao contrato, e até para atender as ampliações necessárias solicitadas pelo Contratante, porém dentro das condições técnica que o sistema oferece.

Atenciosamente,


Jorge Oliveira Cruz
Representante legal

02.809.665/0001-76
COSTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AV. DR. ADOLFO VIANA, 03 LOJA 03
SHOPPING ÁGUAS CENTER - B. MARIA GORETH
CEP 48904-902 - JUAZEIRO-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:15
Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 2a9a3785-180f-417e-bebb-d437b290e669

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 351/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Dispensa de Licitação Nº 069/2025 Processo Administrativo Nº 257/2025 referente à contratação para locação de sistema de rádios comunicadores com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação de 50m para sustentação de antena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro-BA.

CONTRATADA: Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARAMOS, para os devidos fins, a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante a disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais)

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.23.000
PROJETO/ATIVIDADE: 2120
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcelos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Setfaz / Seffin



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 257/2025

CONTRATO: 351/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/01/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 069/2025 que tem como objeto a contratação para locação de sistema de rádios comunicadores com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação de 50m para sustentação de antena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 05 de janeiro de 2026


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 257/2025

Dispensa de Licitação nº 069/2025

Contrato Administrativo nº 351/2025

Interessado: Secretaria de Administração - SEAD

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 351/2025

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 351/2025. SEAD. Contratação de empresa para a locação de sistemas de rádios comunicadores com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação de 50 m para sustentação de antena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEAD. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 05 (cinco) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 351/2025, celebrado com a empresa **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.665/0001-76, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de sistemas de rádios comunicadores com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação de 50 m para sustentação de antena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **05 (cinco) meses**, podendo



ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEAD (Ofício nº 009/2026)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos



administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto na Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas nos §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e artigo 107 da lei nº 14.133/2021:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 111. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permita a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Entretanto, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 351/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a continuidade da prestação de serviços de locação de sistema de rádios comunicadores, com manutenção preventiva e corretiva, locação de repetidora digital e analógica com kit de instalação e locação de torre de telecomunicação para sustentação de antena e diante da garantia de comunicação eficiente, segura e contínua entre os diversos setores da Secretaria Cidadã, especialmente em situações que demandam respostas rápidas e coordenação simultânea, como operações de fiscalização, logística de eventos, segurança institucional e ações emergenciais.

Conforme justificativa a locação, em substituição à aquisição definitiva, mostra-se a opção mais vantajosa, pois evita custos elevados com a compra, manutenção, atualização tecnológica e armazenamento de equipamentos, além de incluir o suporte técnico necessário com manutenção preventiva e corretiva garantida durante todo o



período contratual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção dos serviços realizados pela Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviço, evitar a descontinuidade dos serviços e garantir a efetividade das ações realizadas por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **14 de janeiro de 2026 até a data de 14 de junho de 2026.**

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 40.750,00** (quarenta mil e setecentos e cinquenta reais), ficando ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.



III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 07 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297